

PORTARIA Nº 32 de 02/12/2019

Publicada em 4/12/2019 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2199, p. 61.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e como Presidente da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 31 de 26 de novembro de 2019, **torna público o calendário eleitoral com vistas à formação da lista tríplice a ser levada à Sua Ex^a o Governador do Estado para nomeação do Procurador-Geral do MPC/PR para o biênio 2020-2021.**

Art. 1º: Fica definido através desta o calendário eleitoral e respectivas normas para formação da lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado do Paraná com vistas à nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para o biênio 2020-2021.

Art. 2º: O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:

- I – 13/02/2020 a data de início das inscrições nos termos do art. 3º;
- II – 18/02/2020 a data final das inscrições nos termos do art. 3º;
- III – 19/02/2020 a data de homologação das inscrições;
- IV – 28/02/2020 a data da eleição e apuração nos termos do art. 4º;
- V – 02/03/2020 a data de envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Art. 3º: As inscrições dos candidatos deverão ser feitas pessoalmente junto à Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria 31/2019, mediante preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Comissão, nas datas definidas no art. 2º, nos horários das 9:00 hrs às 12:00 hrs e das 14:00 hrs às 17:00 hrs.

§1º: O membro da Comissão Eleitoral, ao receber a ficha de inscrição, lançará no campo apropriado o dia e o horário de recebimento, apondo a sua assinatura.

§2º: O candidato inscrito receberá um protocolo de sua inscrição, em modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§3º: A homologação das candidaturas será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral às 12:00 hrs do dia 19/02/2020 em sessão aberta na sala da Procuradoria-Geral;

§4º: Consoante a legislação de regência, são inelegíveis os Procuradores não vitaciados e o Procurador-Geral no exercício de segundo mandato consecutivo.

Art. 4º: A eleição ocorrerá em reunião do Colégio de Procuradores no dia 28/02/20 às 10:00 hrs mediante a distribuição e preenchimento das cédulas, cuja ordem dos candidatos respeitará o sorteio feito no ato da homologação das inscrições consoante o artigo 3º, §3º acima.

§1º: Cada Procurador eleitor poderá votar no máximo em 03 (três) candidatos, sob pena de anulação do voto;

§2º: Respeitar-se-á o direito de sigilo durante a votação, havendo campos próprios na cédula para voto em branco;

§3º: Haverá uma tolerância de até 20 minutos do horário definido no artigo 4º para que eleitor eventualmente atrasado possa votar;

§4º: Não serão admitidos voto por procuração, por mensagem eletrônica ou por comunicação telefônica;

§5º: Tão logo concluída a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início à apuração dos sufrágios resolvendo os incidentes e proclamando o resultado com a lavratura de ata circunstanciada, dissolvendo-se ato contínuo a Comissão Eleitoral após a entrega da lista tríplice ao Governador do Estado na presença do Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º: Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§1º: Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná e o mais idoso;

§2º: No caso da eleição resultar infrutífera dada a ausência de candidatos, a vacância do cargo de Procurador-Geral durante o biênio 2020-2021 será preenchida pelo Procurador(a) mais antigo(a) em exercício a teor do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar 113/05, encaminhando-se seu nome em substituição à lista tríplice para nomeação de Sua Ex^a o Governador do Estado nos mesmos termos artigo 2º, V desta Portaria.

Art. 6º: As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cuja decisão dar-se-á em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, não podendo participar da apreciação e julgamento dos recursos os candidatos diretamente interessados como impugnantes ou recorrentes.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná